

Alpinópolis/MG, 03 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 002/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 002 2025, que dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto, de conformidade com o disposto nos artigo 49, I da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, não podendo aguardar a data da próxima reunião ordinária a se realizar. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Excelência, Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 2/2025
Data: 06/01/2025 - Horário: 17:04
Legislativo



Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, com base nas disposições constantes do art. 54, parágrafo único, inciso VI c/c art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII, ambos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a Função Gratificada de Orientador Pedagógico para atender às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Art. 2º Compete ao Orientador Pedagógico:

- I - Planejar, acompanhar e avaliar os processos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;
- II - Promover ações de formação continuada para os docentes e equipe técnica das escolas;
- III - Articular e mediar o diálogo entre os professores, a gestão escolar, as famílias e os estudantes, garantindo a execução do projeto pedagógico da escola;
- IV - Propor e acompanhar intervenções pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;
- V - Desenvolver e programar estratégias pedagógicas alinhadas às políticas educacionais vigentes no município;
- VI - Monitorar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes, sugerindo ajustes necessários às práticas pedagógicas.
- VII - Levar para a Secretaria de Educação as demandas pedagógicas referentes aos monitoramentos e acompanhamentos nas escolas.

Art. 3º Os requisitos para a ocupação da Função Gratificada criada por esta Lei são:

- I - Graduação em Pedagogia ou áreas afins;
- II - Experiência mínima de 02 (dois) anos na Educação Infantil ou Ensino Fundamental I;
- III - Preferencialmente, pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou áreas correlatas.
- IV - A escolha será por "perfil" e indicação da Secretária de Educação (SEED).

Art. 4º A carga horária semanal deverá corresponder com aquela do cargo **efetivo**.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Art. 5º A designação do servidor para a ocupação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico será feita por Portaria.

Art. 6º O valor da Função Gratificada será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor efetivo, titular do cargo de Professor Regente de Turma ou Regente de Aula ou Supervisor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Alpinópolis (MG), em 3 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 3 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que: "**Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.**"

Para que não seja criado um cargo específico, o ideal é a criação de uma função gratificada a ser exercida por servidor efetivo do nosso quadro de pessoal, com o objetivo de otimizar o suporte pedagógico oferecido aos profissionais da educação e garantir um melhor acompanhamento dos alunos.

A proposta de criação dessa função gratificada visa proporcionar aos educadores da Rede Municipal de Educação um acompanhamento pedagógico mais efetivo, principalmente nas etapas iniciais da formação escolar, como na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I. A função de orientador pedagógico tem como missão apoiar os professores no processo de ensino-aprendizagem, oferecendo orientação sobre práticas pedagógicas, acompanhamento das necessidades dos alunos e aprimoramento do ambiente educacional.

Acredita-se que a implementação dessa função pode contribuir para o desenvolvimento profissional dos educadores e para a melhoria da qualidade do ensino, sem a necessidade de novas contratações de servidores, o que representa uma solução mais eficiente e econômica.

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

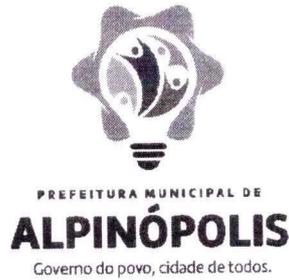
Governo do povo, cidade de todos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 03 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre criação de Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$58.610,92	R\$61.541,47	R\$64.618,54
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0724%	0,0757%	0,0788%

Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1



Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Educação de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 03 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre criação de Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 03 de janeiro de 2025.

Núbia Maria dos Reis Freitas
Secretária de Educação